

PROCESSO N° XX/2025
DISPENSA EMERGENCIAL N° XX/2025

JUSTIFICATIVA DE PREÇO
14.133/2021 – ART 72 – INCISO VII

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Adequação Legal: Artigo.75, Inciso XV, Lei nº. 14.133, de 1 de Abril de 2021

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

II – PESQUISA DE PREÇOS

Para fundamentar a escolha do fornecedor e o valor a ser contratado, realizamos pesquisa de preços conforme as orientações do artigo 23 da Lei 14.133/2021. A pesquisa incluiu:

- Preços praticados em outros municípios.
- Análise de contratos de natureza semelhante, ajustados conforme a variação de mercado.

III – RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

As cotações obtidas foram as seguintes:

- Prefeitura M. de Matos Costa R\$ 880,00 hora/aula;
- Prefeitura M. de Jaraguá do Sul R\$ 229,00 hora/aula;
- Prefeitura de Rio dos Cedros R\$ 838,75 hora aula;
- Prefeitura Municipal de Jardinópolis R\$ 520,00 hora/aula;

De acordo com os valores praticados por esses órgãos verificasse que o valor hora aula a ser contratado de R\$ 611,00 está dentro do valor de mercado.

IV – ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI Justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Capacidade Técnica:** O fornecedor demonstrou possuir todos os requisitos técnicos necessários para a execução do objeto da contratação.
- **Proposta Comercial:** O valor ofertado pelo fornecedor **R\$ 660.000,00** é compatível com o valor pratica no mercado regional, conforme evidenciado pela pesquisa de preços.
- **Histórico de Qualidade:** O fornecedor possui um histórico comprovado de qualidade na prestação de serviços similares, o que garante maior segurança na execução do contrato.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por ampla pesquisa de mercado.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios .

VI - COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

Os preços praticados pelo fornecedor foram analisados e estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme cotação anexa ao processo, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação direta.

VII - PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

O contrato terá duração de 6 (seis) meses estando em conformidade com o permitido pelo artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021. Podendo ainda se conveniente entre as partes prorrogá-lo por igual período.

CONCLUSÃO

Diante da análise detalhada dos preços praticados no mercado e das vantagens oferecidas pelo fornecedor selecionado, a contratação direta do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI pelo valor de **R\$ 660.000,00** está devidamente justificada e atende aos princípios da economicidade e eficiência, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

Adilsander Bulso Sampaio

Secretário(a) Municipal de Educação, Esportes e Juventude